LICITAÇÃO Nº 27/2016
PROTOCOLO: 13387/2016
MODALIDADE: Convite p/ Obras e Serviços de Engenharia
FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

A PREFEITA DE TORRES, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações torna público para o conhecimento dos interessados do ramo em participar do processo licitatório para **Contratação de empresa para execução do Projeto Municipal de Drenagem do Morro do Farol, com construção de escada e canaletas em concreto, incluindo mão de obra e materiais**, que devem apresentar a documentação e proposta, devidamente envelopados, até às **15:00** do dia **25/04/2016,** ou no primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data**.** A Abertura dos envelopes será às **15:00** do mesmo dia na sala de abertura de licitações no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Torres, sito, rua José Antônio Picoral, nº 79, Centro, e será procedida pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº190/2016. O certame será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei Complementar 123/2006 e aplicação da Lei Municipal 4.721/14, cujo tipo de licitação será o de Menor Preço Global, consoante as condições estatuídas neste CONVITE e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa para execução do Projeto Municipal de Drenagem do Morro do Farol, com construção de escada e canaletas em concreto, incluindo mão de obra e materiais, c**onforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência deste Edital e Memorial Descritivo anexo.

1.2. Para fins de recolhimento das garantias deste certame considerar-se á o Preço Orçado de R$ 105.919,89 (cento e cinco mil novecentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos).

1.3. O serviço contratado será executado em total conformidade com o projeto e memorial descritivo anexo.

Havendo dúvidas quanto a execução dos mesmos, estas devem ser sanadas junto a Diretoria de Captação de Recursos e Projetos do Município, através do telefone 51.3626-9150, ramal 227.

1.4. A responsabilidade pelo recolhimento/destinação dos resíduos e ou entulhos resultantes da obra será da empresa CONTRATADA.

2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Diretoria de Compras e Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO
MUNICÍPIO DE TORRES
EDITAL DE CONVITE N° 27/2016
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
FONE/FAX/E-MAIL

AO
MUNICÍPIO DE TORRES
EDITAL DE CONVITE N° 27/2016
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

2.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

a) – Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante a presentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, abrangendo regularidade quanto a tributos e encargos sociais, na forma de **certidão conjunta negativa** nos termos da portaria MF 358/2014.

b) - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.

c) - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.

d) -Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos em lei **(INSS)**.

e) - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**.

f) - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF)** ou no Cadastro Geral de Contribuintes **(CNPJ)** no caso de pessoas jurídicas.

g) - Certidão **Negativa em Materia Falimentar e de Recuperação Judicial e Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

h) - Declaração que a empresa licitante não viola as regras do **art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal**. (Anexo III)

i) -Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas**, disponivel no site:http://www.tst.jus.br/certidao;

j) - **Ato Constitutivo**, **Estatuto** ou **Contrato Social em vigor**, acompanhado de suas alterações, se houver, ou alteração de contrato consolidada devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e **Registro Comercial** no caso de empresa individual, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionameto no pais, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo orgão competente, quando a atividade assim o exigir; inscrição do ato constitutivo, no caso der sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercicio.

k) – **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado de acordo com o objeto licitado.

l) **Declaração de Visita**, comprovando que a empresa efetuou, com o acompanhamento de um representante do Município, **a visita** ao local onde serão executados os serviços. O local dos serviços será no Morro do Farol, na cidade de Torres, acesso a rua Cruzeiro do Sul. A declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação(Anexo IV) deverá ser assinada por representantre de ambas as partes.

m) **Registro** ou inscrição da licitante anentidade profissional competente **CREA/CAU**, comprovada mediante apresentação de certificado ou certidão expedida pela entidade profissional competente;

n) **Prova** de a empresa possuir no quadro funcional permanente, na data da públicação deste edital, **profissional de nivel superior**, detentor e atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de engenharia, devidamente atestada pelo **CREA/CAU**, ou através de certidões fornecidas pelo mesmo (Certidão de Acervo Técnico – **CAT**).

o) Declaração única que **não existem fatos impeditivos** para sua habilitação, bem como, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e o licitante se submete inteiramente a todas as condições do CONVITE; (Anexo IV).

p) **Declaração** firmada pelo responsável, sob as penalidades da lei para comprovação de que a Licitante é beneficiaria da **LC nº 123/2006** (**ME, EPP ou MEI). A ausência dessa declaração implicará na renúncia da empresa ao tratamento diferenciado e simplificado conferido as empresas ME, EPP ou MEI.** (Modelo V).

q) Comprovante de prestação de garantia para licitar, podendo ser efetuada através de depósito em nome da licitante, na importância correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto (P.O.), nos termos do art. 31, III da

Lei nº 8.666/93, em dinheiro **(agência 0955 - conta corrente 04.042639.0-4)** ou nas demais modalidades indicadas no art. 56, do mesmo texto legal, que será restituído aos licitantes inabilitados.

r) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da Lei (devidamente registrado na Junta comercial)**, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante:

1) Índice de Liquidez Corrente (ILC) – deverá ser igual ou superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

2) Índice de Liquidez Geral (ILG) – deverá ser igual ou superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

3) Índice de Solvência Geral (ISG) – deverá ser igual o superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo}}.$$

Obs.: As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar o balanço de abertura (devidamente registrado na Junta Comercial) acompanhado por balancete certificado por contador da licitante devidamente inscrito no órgão de classe correspondente. Desconsidera-se a aplicação das fórmulas aplicadas na letra “b” do Item III.
O balanço será avaliado por um dos contadores do município.

OBSERVAÇÕES:

1) **A visita deverá ser procedida por um indicado pela licitante, mediante instrumento de procuração,** que deverá portar documento de identidade.

2) os licitantes interessados deverão agendar visita ao local de execução da obra com um técnico do Município de Torres pelo telefone 51.3626-9150, ramal 227.
3) as dúvidas serão esclarecidqas durante a visita.

2.2. Os documentos constantes dos itens 2.1. deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada. Sendo que os documentos do item 2.1. letras a, b, c, d, e, f, g, i, poderão, ainda serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração. Os documentos que não apresentarem data de vencimento serão considerados 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.
2.2.1. Se a licitante for matriz os documentos apresentaos deverão ser em nome da matriz, se a licitnte for filial os documentos deverão ser apresentados em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza sejam emitidos em nome da matriz e abrangentes as filiais.
2.2.2. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no item 2.1. do Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.
2.2.3. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de 05 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
2.2.4. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
2.2.5. Os documentos solicitados no item 2.1. estarão sujeitos a comprovação de veracidade, sendo o licitante o responsável por todos os documentos apresentados. Caso o licitante deixe de entregar qualquer dos documentos exigidos neste edital ou apresente documentação falsa, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa, poderá ser desclassificado do certame, sem prejuízo dos demais atos administrativos e judiciais para apuração dos fatos.
Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 01, preferencialmente dispostos ordenadamente e rubricados pelo Licitante.

2.3. DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

2.3.1 - O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.
2.3.2 - A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos que serão entregues em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

a) instrumento público de procuração assinado pelo representante legal, com firma reconhecida;

b) documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

3. O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER:

3.1 - A proposta deverá ser redigida em português, de forma clara, sem emendas, não podendo conter ressalvas ou rasuras, em envelope "PROPOSTA - CONVITE N.º 27/2016", e suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:
a) nome do proponente, endereço, endereço eletrônico, identificação (individual ou social), o número do CNPJ e da Inscrição Estadual;
b) preço para o valor unitário e total de cada item,
c) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua abertura;
3.2 – Os envelopes de documentação e proposta deste convite que não forem abertos serão devolvidos após a adjudicação do (s) vencedor (es). Os envelopes que não forem retirados ficarão em poder da Diretoria de Compras e Licitações, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias. Após transcorrido esse período, serão inutilizados.

4. DO JULGAMENTO

4.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o Menor Preço Global para a aquisição dos serviços licitados;
4.2. Esta licitação será processada e julgada com observância no previsto nos artigos 43, 44 e 45 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93;
4.3. No caso de equivalencia valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre nbops intervalos estabelewcidos nos § 1º do art. 44 da lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

a) serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou globais superestimadas ou inexequíveis;

b) não serão aceitas empresas em regime de consórcio;

c) serão desclassificadas as empresas que se encontrem sob falência, dissolução, liquidação ou recuperação judicial.

6. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, a Administração se valerá da faculdade prevista no §6º do art. 109, §6º da Lei nº 8.666/93, previstos nos incisos I e II, concedendo 02 dias úteis para recurso.

7. DOS PRAZOS

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 7.1.

7.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Poderá impugnar o edital, qualquer cidadão licitante ou não, de acordo com o art. 41 da Lei 8.666/93, em sua redação atual.

8.2. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vicio não suspenderá o curso do certame.

8.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedira de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

8.5. As impugnações ao edital poderão ser feitas até o horário e data limite estabelecidos para tanto (art 41 §2 da Lei 8.666/93), sendo que serão recebidas até

dois dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, devendo o Presidente da Comissão de Licitação em 24 horas dar o deferimento, ou não do mesmo.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados EM ATÉ 30 DIAS, de acordo com a execução dos serviços, com base no preço apresentado na proposta. A empresa vencedora deste certame licitatório, emitirá a fatura correspondente, que após conferida será encaminhada ao departamento financeiro, para processamento e posterior pagamento;

9.2. A fatura/nota fiscal deverá ser emitida na entrega dos serviços;

9.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa/Ano	Descrição
313-4490.51/2016	Obras de Infraestrutura Urbana

11. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, assegurada prévia defesa:

I - advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério da fiscalização;

I - multas, (que deverão ser recolhidas em agência, de acordo com instruções fornecidas pela contratante):

a) multa de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor contratado, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - multas, (que deverão ser recolhidas em agência, de acordo com instruções fornecidas pela contratante):

a) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor contratado, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

b) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, sobre o valor contratado, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.2. No processo de aplicação de penalidades "é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa".
11.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Torres, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, está terá de ser reposta, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.
11.4. Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.
11.5. A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.
11.6. Caso o licitante adjudicatário, injustificadamente, se recuse em assinar o contrato, fornecer o material ou executar o serviço, objeto desta licitação, ficará o mesmo, sujeito às penalidades acima previstas.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
12.2. Em nenhuma hipótese será concedido prorrogação do prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.
12.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
12.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata, considerações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109 incisos I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

12.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 e 79 da Lei 8.666/93.
12.6. O licitante contratado fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, determinado pelo artigo 71 e seus incisos da Lei 8.666/93.
12.7. Fica a empresa contratada ciente que lhe é exigida a manutenção do contrato durante todo o tempo de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste processo licitatório.
12.8. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:
Anexo I – Objeto da Licitação, Memorial descritivo, Planta de situação, Planta baixa, Perspectivas esquemáticas, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo.
Anexo II – Minuta do Contrato,
Anexo III- Modelo de Declaração do Artigo 7º,
Anexo IV – Declaração de inexistência de fatos impeditivos,
Anexo V – Declaração de Microempresas,
Anexo VI- Declaração de Recebimento de edital,
Anexo VII - Memorial descritivo,
Anexo VIII - Planta de situação,
Anexo IX planta baixa,
Anexo X- Perspectivas esquemáticas,
Anexo XI - Planilha Orçamentária,
Anexo XII - Memória de Cálculo.

12.9. Este Edital será publicado no Mural da Prefeitura Municipal e no site: www.torres.rs.gov.br.

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 13h às 19h, na Prefeitura Municipal de Torres, na Secretaria Municipal da Fazenda, sita na rua José Antônio Picoral nº 79, em Torres - RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone/fax nº (51) 3626 9150 ramais 217, ou ainda pelo endereço de e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

Torres, 11 de abril de 2016.

SANDRO VIANEI ANDRADE SILVA
Secretário de Fazenda
Portaria 143/2015

ANEXO I

O projeto será disponibilizado aos interessados, gratuitamente, na Diretoria de Captação de Recurso e Projetos, na Rua José A. Picoral, 79, 2º andar, Bairro Centro, Torres, da seguinte forma:

1. Para vistas, em cópia plotada;

2. Para aquisição, em cópia eletrônica no formato pdf, mediante fornecimento de cd-r ou cd-rw ou pen drive pelo interessado;

Observação: Os interessados em adquirir a cópia eletrônica deverão solicitá-la antecipadamente, pelo telefone (51) 326-9150, ramal 227 ou pelo e-mail gerprojetos@torres.rs.gov.br ;

Havendo cópia pronta na Diretoria de Captação de Recursos e Projetos, será efetuada a simples troca do cd-r gravado pelo cd-r ou cd-rw fornecido pelo interessado. Caso contrário, este aguardará a gravação na mídia fornecida.

3. É de responsabilidade da empresa interessada adquirir programa de informática atualizado capaz de ler a versão informada pelo Município de Torres.

ANEXO II

CONTRATO Nº XX/2016 (minuta)
CONVITE 27/2016.
PROTOCOLO Nº 13387/2015

Contrato de Prestação de Serviços, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE TORRES e a Empresa XXXXX, nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CONTRATANTE
O Município de Torres, sediado na rua José Antônio Picoral, nº 79, Centro - Torres/RS, inscrito no CGC/MF N.º 87.876.801/0001-01, representado neste ato pela PREFEITA MUNICIPAL, NILVIA PINTO PEREIRA, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Torres-RS, inscrita no CPF sob n.º 48903353072, com competência para assinar Contratos.

CONTRATADA
Empresa xxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo Sr. xxxxxxxxxxxxx portador do RG xxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxx, com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente contrato **Contratação de empresa para execução do Projeto Municipal de Drenagem do Morro do Farol, com construção de escada e canaletas em concreto, incluindo mão de obra e materiais,** em conformidade com o Anexo I constante do Edital o qual regulamentou o processo licitatório Convite nº 27/2016, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO
A contratada deverá executar os serviços no prazo de 05 (cinco) meses a contar da emissão da Ordem de Serviço para início das atividades, mediante comprovação do empenho.
A obra será considerada executada, após emissão do termo de recebimento definitivo, instruído com material fotográfico e laudo técnico promovido através de vistoria in loco, assinado por técnico responsável, Conforme Ordem de Serviço nº 06/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: do valor
O valor Global do presente contrato é de R$ xxxxx (xxxx) que será pago conforme efetiva execução dos serviços, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, acompanhado da nota fiscal emitida pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO
O pagamento será creditado em nome da contratada mediante transferência eletrônica, conforme Ordem de Serviço nº 003/2013, mediante apresentação de Notas Fiscais e/ou Faturas, após as medições mensais, onde deverá constar obrigatoriamente o nº do empenho, da conta bancária e do contrato, na entrega dos serviços, objeto desta licitação e, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS.
4.1. A fatura/nota fiscal deverá ser emitida conforme execução dos serviços;
4.2. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DO PREÇO
Os preços contratados serão reajustados pelo índice IGPM/FGV. A periodicidade do reajuste será anual, salvo redução que vier a ser autorizada por normas supervenientes e será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelos Órgãos Governamentais.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO
O presente contrato ficara automaticamente rescindido, por quaisquer dos motivos previstos nos Artigos 77 e 78, da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo como exposto no Artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato correrão a conta da RUBRICA:

Despesa/Ano	Descrição
313-4490.51/2016	Obras de Infraestrutura Urbana

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, assegurada prévia defesa:

I - advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério da fiscalização;

I - multas, (que deverão ser recolhidas em agência, de acordo com instruções fornecidas pela contratante):

a) multa de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor contratado, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - multas, (que deverão ser recolhidas em agência, de acordo com instruções fornecidas pela contratante):

a) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor contratado, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

b) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, sobre o valor contratado, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos. OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. No processo de aplicação de penalidades “é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa”.

8.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Torres, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, está terá de ser reposta, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.

8.4. Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da

infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DO CONTRATO
A vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura e finda em 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado havendo interesse da administração, conforme art. 57, inciso II e art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO
O Município de Torres, por intermédio do servidor Ricardo Montenegro Colvero, matrícula 2806, indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fiscalizará a execução dos serviços, e tem poder/dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providências ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução dos serviços prestados, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE
É de responsabilidade da contratante:
a) Proceder a fiscalização na execução do objeto pela CONTRATADA.
b) Efetuar o pagamento de R$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxx), para pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
12.1. A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a obra ou serviço relacionado com o objeto contratual.
12.2. Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, ao Município de Torres, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
12.3. Manter sempre à frente das obras ou serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços ou obras.
12.4. A mão-de-obra empregada pela licitante contratada, na execução das obras e serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o

Município de Torres, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.
12.5. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução das obras ou serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município de Torres e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.
12.6. A licitante contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente ao Município de Torres, cópias autenticadas das guias de recolhimento.
12.7 Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.
12.8. Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela lei civil ou administrativa, a licitante contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causado ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.
12.9. Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos *e* as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município de Torres sobre o objeto do contrato a ser firmado.
12.10. A licitante contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
12.11. A licitante contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, e do art. 37, §6º, da Constituição Federal.
12.12. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços ou obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados..
12.13 A licitante contratada deverá garantir os serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.
12.14. Manter em seu ambiente de trabalho, ferramentas, equipamentos e máquinas em conformidade com as normas vigentes, manter fichas de entrega de EPIs e ordens de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado em jornal de grande circulação na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Fica eleito o foro da cidade de Torres, RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.
E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual e forma e teor.

Torres, xx de xxxxxx de 2016.

NILVIA PINTO PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Contratado

ANEXO III

Convite nº 27/2016

DECLARAÇÃO

A EMPRESA .....inscrita no CNPJ n° ..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). .....portador(a) da carteira de identidade n° .....e do CPF n° ..... DECLARA sob as penas da lei e para fim do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que **não** utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____de 2016.

_____

Assinatura do representante legal do declarante e CPF n°.

ANEXO IV (ENVELOPE 02)

Convite nº 27/2016

DECLARAÇÃO

A EMPRESA .....inscrita no CNPJ ..... sediada (endereço completo),.....DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data**, inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2016

_____
Assinatura, nome e n° da identidade do declarante.
Carimbo

ANEXO V

CONVITE 27/2016

Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

DECLARAÇÃO

(nome/razão social)_____, incrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº_____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (**microempresas / ou / empresa de pequeno porte**) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data.

Carimbo e assinatura
Do Representante da Empresa e do Contador/Técnico Contábil

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

RECEBIMENTO DE EDITAL

RECEBI O EDITAL DE LICITAÇÃO DO **CONVITE Nº 27/2016**, A REALIZAR-SE AS **15:00** DO DIA **25/04/2016**, NA SALA DE REUNIÕES DE LICITAÇÕES DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES/RS.

ASSINATURA DO RESPONSAVEL

CARIMBO DA EMPRESA

OBS: Os licitantes que retirarem o Edital via *internet* deverão preencher esta folha e encaminhar para gerlicitacao@torres.rs.gov.br

A não remessa deste recibo, exime a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

INFORMAÇÕES:
gerlicitacao@torres.rs.gov.br
Editais disponíveis pelo site: www.torres.rs.gov.br